PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO – ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 013/2026, DISPONDO SOBRE O ACRESCIMO DE VALOR.

Os signatários deste aditivo contratual, de um lado: a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA-SP,** inscrita no CNPJ nº 67.360.362/0001-64, sito à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**.** Frederico Dias Batista, portador da Cédula de RG. nº 29.852.622-0 e CPF/MF nº 257.359.408-48**,** ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **JOCIMAR APARECIDO DUARTE DE PAULA**, inscrito no CNPJ/MF 37.926.004/0001-05, neste ato representado por **JOCIMAR APARECIDO DUARTE DE PAULA**, portador do RG nº 56.990.853-X, CPF nº 460.032.878 70, com endereço na Rua Est Bairro Gurutuba dos Martins – S/N, Itaoca- SP, CEP: 18.369 899, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente **TERMO DE ADITAMENTO** alterando a clausula segunda do **CONTRATO n. 013/2026**

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterado o termo da Cláusula segunda do Contrato de prestação de serviços nº 013/2026, o qual passará a vigorar nos seguintes termos: -

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR: - este termo de aditivo tem por finalidade de alterar o valor inicial do contrato era R$ 42.294,00 (quarenta e dois mil duzentos e noventa e quatro reais), com o acrescimo de serviços o valor do contrato passa para R$ 52.867,50 (cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescimo de R$ 10.573,50 (dez mil quinhentos e setenta e tres reais e cinquenta centavos).

ITA 035 (bairro Rio do meio totalizando 1km e 600 metros, com 9 bueiros a serem limpos na entrada e saída
ITA 031 (bairro Caçadinha e ITA 033 Aparicio Carriel, Sebastião Dantas e Valter , totalizando 5 km e 900 metros com 24 bueiros a serem limpos na entrada e saida
API 010 (Itaoca a divisa do municipio de Apiai totalizando 6 km e 750 metros)

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para fazer frente as despesas decorrentes a este termo de aditivo na seguinte dotação orçamentária:

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:-	**ESPECIFICAÇÃO:-**
138-3.3.90.39.00.00.00.00.01.110	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES: - Permanece em pleno vigor todas as demais cláusulas do **CONTRATO n. 028/2026**, não afetadas pelos termos do primeiro termo de aditamento contratual ora celebrado.

E por estarem justos e contratados entre si, firmam o presente instrumento de aditamento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaoca/SP, em 19 de junho de 2026.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAOCA/SP
CNPJ: 67.360.362/0001-64
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: JOCIMAR APARECIDO DUARTE DE PAULA
REPRESENTANTE: JOCIMAR APARECIDO DUARTE DE PAULA
RG nº 56.990.853-X e CPF nº 460.032.878 70

TESTEMUNHAS:

1 - _____

RG

2 - _____

DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO

_____/_____/_____

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
Assessor Jurídico
OAB/SP 108.524

Rua Paulo Jacinto Pereira nº 145, Centro – Itaoca/SP CEP 18.360-000
Fone: 15 3557-1118 / 1144

DESPACHO

AUTORIZO a elaboração do termo de aditivo do contrato n. 013/2026, relativo a dispensa de licitação nº 007/2026 **que tem por objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 57 KM DE ESTRADAS **- com a finalidade de proceder a alteração da redação da CLAUSULA SEGUNDA do valor devido ao acréscimo de serviços,** o valor original do contrato é de R$ 42.294,00 (quarenta e dois mil duzentos e noventa e quatro reais), o valor do presente aditivo é R$ 10.573,50 (dez mil quinhentos e setenta e tres reais e cinquenta centavos) que corresponderá á 25% do valor original. O valor final do contrato com aditivo é de R$ 52.867,50 (cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

ITAÓCA-SP. 19 de junho de 2026.

FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Paulo Jacinto Pereira nº 145, Centro – Itaoca/SP CEP 18.360-000
Fone: 15 3557-1118 / 1144

ITAOCA/SP, 19 DE JUNHO DE 2026.

DE: FABIANA DIAS DOS SANTOS WENGUER

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Vimos pelo presente solicitar de Vossa Senhoria a Dotação Orçamentária para o termo de aditivo do contrato 013/2026 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 57 KM DE ESTRADAS**, devido ao acréscimo de serviços,** valor original do contrato é de R$ 42.294,00 (quarenta e dois mil duzentos e noventa e quatro reais), o valor do presente aditivo é R$ 10.573,50 (dez mil quinhentos e setenta e tres reais e cinquenta centavos) que corresponderá á 25% do valor original. O valor final do contrato com aditivo é de R$ 52.867,50 (cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

Atenciosamente;

FABIANA DIAS DOS SANTOS WENGUER
Coordenadora de licitações e contratos

Rua Paulo Jacinto Pereira nº 145, Centro – Itaoca/SP CEP 18.360-000
Fone: 15 3557-1118 / 1144

PARECER JURIDICO
ASSUNTO: ADITIVO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
REF. CONTRATO N. 18/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAÓCA
CONTRATADA:

Nas contratações públicas, a Administração goza de algumas prerrogativas sobre o contratado de forma a contemplar o atendimento ao interesse público. Essas prerrogativas estão previstas em lei e são denominadas nos contratos administrativos de "cláusulas exorbitantes", uma vez que não são comumente existentes em contratos entre privados.

Dentre essas prerrogativas, destaque-se a possibilidade que tem a Administração de modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequá-los às finalidades de interesse público.

. Nesse contexto, importante a seguinte transcrição do Acórdão 1977/2013 proferido pelo TCU :

...parece não haver dúvidas de que nos casos em que a Administração demanda alterações, ou acontecem "fatos imprevisíveis", o aditivo é devido, em respeito ao multicitado "equilíbrio contratual". (...)
A situação descrita [...] não merece maiores comentários, decorrendo de interpretação literal e direta do art. 65 da Lei 8.666/93. Embora o tema possa despertar algumas discussões doutrinárias, é pacífico no âmbito do tribunal o entendimento de que são situações em que é obrigatória a celebração de termo aditivo ao contrato de obra pública. Sempre que o escopo contratual for alterado será exigida sua formalização mediante termo aditivo, respeitados os limites legais. É o caso, por exemplo, de uma edificação licitada a partir de um projeto básico prevendo sua implantação em dez pavimentos. Se em virtude de necessidade superveniente da administração contratante houver a alteração do projeto, incluindo-se, por exemplo, a execução de uma nova guarita, obviamente será exigido ajuste no valor contratual adequando-o ao novo projeto, independentemente do regime de execução contratual utilizado. (grifamos)

Ao comentar a norma do art. 65, I, "a" da antiga e já revogada lei de licitações, Marçal Justen Filho esclarece que essa alteração contratual tem como pressuposto a descoberta ou revelação de circunstâncias desconhecidas no momento da realização da licitação pública.

Assim, estariam respaldadas modificações por conta de causas supervenientes à contratação, bem como situações preexistentes, mas desconhecidas por parte dos interessados:

Rua Paulo Jacinto Pereira nº 145, Centro – Itaoca/SP CEP 18.360-000
Fone: 15 3557-1118 / 1144

O TCU entendeu aceitáveis as alterações realizadas nos serviços, como se vê nas seguintes transcrições do Acórdão 1618/2014 -Plenário:

Como a definição do tipo da seção depende das características do solo, seria imprescindível a realização de estudo geotécnico (sondagem) em todo o trecho da AAB para subsidiar a elaboração do projeto. No achado 3.4 do relatório de fiscalização, relativo à projeto básico deficiente, a equipe verificou que haviam sido realizadas sondagens, porém "os furos de sondagem realizados naquele local não foram aptos a caracterizar o solo daquela região" (peça 56, p. 22). **Como as informações existentes não eram suficientes para determinação do tipo de seção mais aconselhável para ser executada, a contratada teve que realizar testes para sua definição já durante a execução das obras, resultando em alterações no orçamento inicial**.

Diante do exposto, as alterações consistentes em acréscimo de serviços necessários para completar a extensão da rede de estradas municipais, solicitado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS encontra respaldo legal nos termos do art. 124, inciso I alínea b da Lei n. 14.133/21, eis que dentro dos limites legais consignado no dispositivo legal acima, razão pela qual OPINO favoravelmente.

ITAÓCA-SP. 17 de JUNHO de 2.026

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
OAB-SP. n. 108.524

Rua Paulo Jacinto Pereira nº 145, Centro – Itaoca/SP CEP 18.360-000
Fone: 15 3557-1118 / 1144